



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 547/10

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos, válida em todo o território nacional e com algumas disposições direcionadas especificamente aos Municípios.

Um Plano de Reciclagem de Veículos somente será exequível e viável se todos os segmentos sociais - incluindo a iniciativa privada, o governo, os trabalhadores e os consumidores - se conscientizarem da sua importância e congregarem esforços para a sua implementação.

A reciclagem de materiais é uma necessidade premente dos segmentos econômicos justamente em virtude do esgotamento e conseqüente encarecimento das matérias-primas não renováveis. Sendo assim, é necessário implementar planos e desenvolver tecnologias de reciclagem, recuperação e reutilização de materiais, minimizando a geração de resíduos não renováveis e adotando, assim, uma postura ecologicamente correta.

O assunto não é novidade para a indústria automobilística, pois em países como Alemanha, Itália e Estados Unidos vêm crescendo a tecnologia de reaproveitamento de materiais de veículos automotores.

Desta feita, a proposta em discussão não pode ficar dissociada do emprego de matérias-primas, equipamentos e componentes renováveis e reutilizáveis, as quais, em um futuro próximo, poderão diminuir os custos da produção e melhorar o preço final dos veículos automotores.

Esclarecemos, outrossim, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de cerca de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente à concessão de isenção¹ parcial de tributos municipais, repetindo-se o mesmo valor para os dois exercícios subseqüentes.

A renúncia ora proposta foi considerada na estimativa de receita do Orçamento em vigor, como se vê das receitas constantes da Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, que prevê a arrecadação de R\$ 27.897.832.339 (vinte e sete bilhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e dois mil e trezentos e trinta e nove reais) de tributos municipais devidos pelos estabelecimentos empresariais em questão, conforme Quadro de Receita por Categoria Econômica, anexo à Lei Orçamentária, no código 1112.0201, 1112.0202 e 1113.05.01 não afetando a aprovação da presente proposta, as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação pelos nobres Pares.

¹ ao preço de veículo novo de R\$ 30.000,00, o incentivo atenderia 16.667 veículos/ano.